
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.414/2025

LEI Nº 1.414/2025

EMENTA: Projeto de Lei Municipal Proíbe a utilização de caminhões basculantes para a coleta de lixo, garantindo segurança e condições adequadas de trabalho aos garis, no âmbito do Município de Bonito — PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Bonito, a utilização de caminhões do tipo basculante ou qualquer outro veículo não projetado especificamente para a coleta de resíduos sólidos urbanos, no serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 2º - A coleta de lixo domiciliar deverá ser realizada exclusivamente por veículos adequados, dotados de compartimento fechado e sistema próprio de compactação ou transporte de resíduos, conforme normas técnicas e de segurança do trabalho.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator — pessoa física ou jurídica, pública ou privada — às seguintes penalidades:

I — Advertência, na primeira autuação;

— multa (valor a ser definido por regulamento) em caso de reincidência;

— suspensão temporária do serviço ou contrato, se persistir o descumprimento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 09 de Dezembro 2025.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araújo
Código Identificador:232E245B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2025. Edição 3989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

RECEBIDO EM
05/10/26

Silvânia Santos
Assessora Especial da Presidência
Portaria: 51/2025
Silvânia Santos